Decreto Legislativo nº 41/2018

Câmara Municipal de Rio Branco
01
Legislativo
Fls.
Acre

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

Rua 24 de Janeiro, 53 - Bairro 6 de Agosto - Rio Branco/AC - CEP: 69.905-596
Tel. (68) 3302-7200 - www.riobranco.ac.leg.br

UBIQUE PATRIA MEMOR

PROCESSO ADMINISTRATIVO	PROCESSO LEGISLATIVO
NÚMERO: _____/20____	NATUREZA: Projeto de Decreto Legislati nº40/2018
DATA: _____/_____/20____	AUTOR: Elzinha Mendonça 30 de maio de 2018
DOCUMENTAÇÃO:	ASSUNTO: "Concede Título de Cidadã Riobranquense a Senhora Antonia Rosalina de Souza Nobre."
AUTOR:	
ASSUNTO: A PROCURADORIA GERAL PARA EMITIR PARECER JURÍDICO EM: 04/07/18 Eduardo Farias Vereador - PC do B	As Comissão Técnicas _____ Setor Legislativo CMRB Em 30/05/2018

ENCAMINHAMENTO

1º	Aprovado em Redação Final	4º	
	Em 12.07.18		
2º		5º	
3º		6º	

MUNICÍPIO DE RIO BRANCO
ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE VEREADORA ELZINHA MENDONÇA

Câmara Municipal de Rio Branco - Est. do Acre
02
Legislativo

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 40 /2018

À(s) Comissão(ões)
Constituição
Em 30 / 05 / 18
Presidente CMRB

"Concede Título de Cidadã Rio-branquense a Senhora **ANTONIA ROSALINA DE SOUZA NOBRE**."

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO-ACRE DECRETA E SUA MESA DIRETORA PROMULGA O SEGUINTE:

DECRETO LEGISLATIVO.

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadã Rio-branquense a Senhora Antônia Rosalina de Souza Nobre.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões "EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO", 30 de maio de 2018.

Elzinha Mendonça
Vereadora PDT/ACRE

Rua Cel. Alexandrino nº 157 - Bosque
Rio Branco – AC – CEP 69.900-697
Tel.: +55 (68) 2102-6410
Email: gabinete.elzinhamendonca@gmail.com

Câmara Municipal de Rio Branco
03
Legislativo
Est. do Acre

Nome: Antônia Rosalina de Souza Nobre

Data de Nascimento: 06/11/1962

Naturalidade: Fortaleza - CE

Filha dos Nordestinos, Manoel Antônio de Souza e Alzira Araújo de Souza "In Memoria". Acompanhada de seu esposo, Amauri Lucena Nobre Junior "In Memoria", Chegou a Rio Branco em janeiro de 2000, logo o casal identificou as carências do mercado e com visão empreendedora adquiriu sua primeira loja, O **BARATÃO DO POVO**, Situada a Rua Epaminondas Jacome do Centro comercial de Rio Branco onde iniciou seu trabalho.

Após aproximadamente um ano de sua chegada a Rio Branco e com muito esforço e trabalho, já vendo a necessidade de uma loja maior e também por seu tino comercial característico, identificou o grande fluxo de pessoas e mudou a loja para o calçadão da Rua Benjamim Constant, inaugurando a sim a primeira loja 1000 PRESENTES, um empreendimento de sucesso que com muita dedicação e competência o casal foi expandindo a marca **1000 PRESENTES**, para Rua Quintino Bocaiúva, em seguida Travessa Guaporé no bairro Ceramica-Aviario, depois a quarta loja na Rua Seis de Agosto no bairro 06 de Agosto, momento em que iniciou também no ramo de moveis e decoração de ambientes, inaugurando a **CASA NOBRE.**

Com a perda trágica de seu companheiro, Amauri Lucena Nobre Junior, vitima de malária, em Setembro de 2009, **Rosa Nobre,** se tornou o esteio de sua família e seguiu na direção dos seus empreendimentos, sempre apoiada por seus filhos, Amauri Neto, Roseane Nobre e Felipe Nobre, essa MULHER GUEREIRA, vinda do Ceará, de uma vida com poucas condições, hoje gera mais de cinquenta empregos diretos e escolheu Rio Branco para viver, trabalhar e amar, uma **VERDADEIRA CIDADÃ RIO-BRANQUENSE.**

Rua Cel. Alexandrino nº 157 - Bosque
Rio Branco – AC – CEP 69.900-697
Tel.: +55 (68) 2102-6410
Email: gabinete.elzinhamendonca@gmail.com

Câmara Municipal de Rio Branco
04
PROCURADORIA JURÍDICA
Estado do Acre

PARECER Nº 186/2018
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 40/2018
ASSUNTO: Parecer sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 40/2018, que "Concede Título de Cidadã Riobranquense à Senhora Antônia Rosalina de Souza Nobre".
INTERESSADA: Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 40/2018. CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃ RIOBRANQUENSE À SENHORA ANTÔNIA ROSALINA DE SOUZA NOBRE. EXAME DE CONSTITUCIONALIDADE E DE LEGALIDADE. SUGESTÃO DE EMENDA. APROVAÇÃO.

I - RELATÓRIO

Trata-se de parecer acerca da legalidade e constitucionalidade do Projeto de Decreto Legislativo nº 40/2018, de iniciativa da Vereadora Elzinha Mendonça, que tem como objetivo conceder o Título de Cidadã Riobranquense à Senhora Antônia Rosalina de Souza Nobre.

O pleito tem fundamento nos relevantes serviços prestados pela homenageada ao Município de Rio Branco.

Recebido em 30/05/2018, o projeto foi distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final a fim de receber a análise prevista no Regimento Interno. Em seguida, ocorreram a designação de relator e o encaminhamento a esta Procuradoria Jurídica em 04/07/2018.

II - ANÁLISE

À luz dos artigos 2°, § 2° c/c 15 da Lei municipal 2.168, de 14 de maio de 2016, incumbe a esta procuradoria prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e a oportunidade dos atos praticados no âmbito da Câmara Municipal, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

A concessão de títulos de cidadão Riobranquense pelo Poder Legislativo de Rio Branco é regulamentada, atualmente, pelo Decreto Legislativo nº 05/2013, que dispõe no § 1º do art. 3º, modificado pelo Decreto Legislativo nº 02/2014:

> A indicação do homenageado deverá ser apresentada até o final do mês de maio de cada ano e será submetida a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, que analisará a forma legislativa e a composição ortográfica do projeto, que deverá vir acompanhado do curriculum vitae.

Câmara Municipal de Rio Branco
05
PROCURADORIA JURÍDICA
Estado do Acre

Para o recebimento de proposição que versa sobre concessão de títulos de cidadão Riobranquense, necessário se faz que o autor da matéria a instrua com o *curriculum vitae* do pretenso homenageado, exigência esta que foi atendida.

Ademais, é imperativo que o cidadão a ser contemplado com tal honraria demonstre ter prestado serviços e atividades relevantes ao município.

No caso, o *curriculum vitae* demonstra que a homenageada exerceu atividades em prol do desenvolvimento do Município e do Estado.

Assim, quanto aos aspectos de ordem constitucional, legal e regimental, inexiste óbice para que a proposição seja aprovada por esta Casa Legislativa.

Todavia, sugerimos a seguinte emenda ao artigo 2º para fins de adequar a proposição aos parâmetros recomendados pela boa técnica legislativa, uma vez que é a publicação a condição de eficácia dos atos normativos.

> **Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.**

Por fim, a comando do disposto no art. 3º, *caput*, do Decreto Legislativo nº 05/2013, a proposição depende de aprovação de quórum qualificado de 2/3 (dois terços).

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Procuradoria entende que não há óbice jurídico para a aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 40/2018, com a emenda sugerida.

É o parecer.

Rio Branco-Acre, em 04 de julho de 2018.

Renan Braga e Braga
Procurador

Câmara Municipal de Rio Branco
07
Comissões Técnicas
Mayse
Est. do Acre

PARECER Nº 89/2018

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 40/2018, que "Concede Título de Cidadã Riobranquense à Senhora Antônia Rosalina de Souza Nobre".

Autoria: Vereadora Elzinha Mendonça
Relatoria: Vereador Eduardo Farias

I - RELATÓRIO

Trata-se de parecer acerca da legalidade e constitucionalidade do Projeto de Decreto Legislativo nº 40/2018, de iniciativa da Vereadora Elzinha Mendonça, que tem como objetivo conceder o Título de Cidadã Riobranquense à Senhora Antônia Rosalina de Souza Nobre.

O pleito tem fundamento nos relevantes serviços prestados pela homenageada ao Município de Rio Branco.

II - ANÁLISE

A concessão de títulos de cidadão Riobranquense pelo Poder Legislativo de Rio Branco é regulamentada, atualmente, pelo Decreto Legislativo nº 05/2013, que dispõe no § 1º do art. 3º, modificado pelo Decreto Legislativo nº 02/2014:

> A indicação do homenageado deverá ser apresentada até o final do mês de maio de cada ano e será submetida a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, que analisará a forma legislativa e a composição ortográfica do projeto, que deverá vir acompanhado do curriculum vitae.

Para o recebimento de proposição que versa sobre concessão de títulos de cidadão Riobranquense, necessário se faz que o autor da matéria a instrua com o *curriculum vitae* do pretenso homenageado, exigência esta que foi atendida.

Ademais, é imperativo que o cidadão a ser contemplado com tal honraria demonstre ter prestado serviços e atividades relevantes ao município.

No caso, o *curriculum vitae* demonstra que a homenageada exerceu atividades em prol do desenvolvimento do Município e do Estado.

Assim, quanto aos aspectos de ordem constitucional, legal e regimental, inexiste óbice para que a proposição seja aprovada por esta Casa Legislativa.

Todavia, sugerimos a seguinte emenda ao artigo 2º para fins de adequar a proposição aos parâmetros recomendados pela boa técnica legislativa, uma vez que é a publicação a condição de eficácia dos atos normativos.

Câmara Municipal de Rio Branco
08
Comissões Técnicas
Estado do Acre

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Por fim, a comando do disposto no art. 3º, *caput*, do Decreto Legislativo nº 05/2013, a proposição depende de aprovação de quórum qualificado de 2/3 (dois terços).

III - VOTO

Ante o exposto, esta Comissão vota pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 40/2018, com a emenda sugerida.

Vereador Eduardo Farias
Relator

Os Membros da Comissão de Constituição, Justiça e Redação final, em reunião nesta data, decidem pela seguinte forma de votação sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 40/2018:

	VOTAÇÃO
Presidente: Vereador Eduardo Farias	De acordo
Vice-Presidente: Vereadora Elzinha Mendonça	De acordo
Membro Titular: Vereador Rodrigo Forneck	DE ACORDO
Membro Titular: Vereador Artêmio Costa	A favor
Membro Titular: Vereador Roberto Duarte	De Acordo
Membro Suplente: Vereador Antônio Morais	
Membro Suplente: Vereador N. Lima	

Sala das Comissões Técnicas, em 04 de julho de 2018.

Câmara Municipal de Rio Branco
09
Comissões Técnicas
Thaysa
Est. do Acre

CITAÇÃO DO ARTIGO 66 DO REGIMENTO INTERNO:

Art. 66 – As Comissões Permanentes deliberarão, por maioria de votos, sobre o pronunciamento do relator, o qual, se aprovado, prevalecerá como parecer.

§ 1º - Se forem rejeitadas as conclusões do relator, o parecer consistirá da manifestação em contrario, assinando-o o relator como vencido.

§ 2º - O membro da Comissão que concordar com o relator, aporá ao pé do pronunciamento daquele a expressão "pelas conclusões" seguida de sua assinatura.

§ 3º - A aquiescência às conclusões do relator poderá ser parcial, ou por fundamento diverso, hipótese em que o membro da Comissão que a manifestar usará a expressão "de acordo, com restrições".

§ 4º - O parecer da Comissão poderá sugerir substitutivo à proposição ou emendas à mesma.

§ 5º - O parecer da Comissão deverá ser assinado por todos os membros, sem prejuízo da apresentação do voto vencido em separado, quando o requeira o seu autor ao Presidente da Comissão e este defira o requerimento.

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Comissões Técnicas
Rua 24 de janeiro, nº 53 – 6 de Agosto - Rio Branco – AC – CEP 69.905-596
Tel. +55 (68) 3302 – 7235 - Email: camara@riobranco.ac.leg.br

Câmara Municipal de Rio Branco
10
Comissões Técnicas
Thaysa
Est. do Acre

Parecer Jurídico nº 186/2018
Parecer CCJ n° 89/2018
Projeto de Decreto Legislativo nº 40/2018
Autoria: Vereadora Elzinha Mendonça
Ementa:"Concede Título de Cidadã Riobranquense a Senhora Antônia Rosalina de Souza Nobre".

Ficam aprovados em Redação Final, todos os termos do Projeto de Decreto Legislativo nº 40/2018, que "Concede Título de Cidadã Riobranquense a Senhora Antônia Rosalina de Souza Nobre".

Sala de Sessões, "EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO" em 12 de julho 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Comissões Técnicas
Rua 24 de janeiro, nº 53 – 6 de Agosto - Rio Branco – AC – CEP 69.905-596
Tel. +55 (68) 3302 – 7235 - Email: camara@riobranco.ac.leg.br

Câmara Municipal de Rio Branco
11
Comissões Técnicas
Thaysa
Est do Acre

REDAÇÃO FINAL

"Concede Título de Cidadã Riobranquense a Senhora Antônia Rosalina de Souza Nobre".

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que o plenário aprovou e ela promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadã Riobranquense a Senhora Antônia Rosalina de Souza Nobre.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões "EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO", em 12 de de julho 2018.